

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Rua José Inácio da Rocha, 109 - Centro CEP: 88.770-000 - Imaruí/SC

# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 002/2018

Processo Licitatório PMI Nº. 005/2018 Processo Administrativo PMI N° 008/2018

Regência: Lei federal nº 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

#### **OBJETO:**

CONSTITUI COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE DENTES E LÂMINAS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

O edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Imaruí. Também estará disponível, através do e-mail <u>licitacao@imarui.sc.gov.br</u>ou pelo site <u>www.imarui.sc.gov.br</u>.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail <u>licitacao@imarui.sc.gov.br.</u> e, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí, 09 de fevereiro de 2018.

# MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 002/2018

#### **PREAMBULO**

O Município de Imaruí, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ, com sede administrativa na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí/SC, informa que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por Item**, com a finalidade de selecionar proposta objetivando o **Registro de Preço** para eventual aquisição de dentes e lâminas, conforme especificações detalhadas do Anexo VIII que acompanha o edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

#### Recebimento do envelope de proposta e habilitação

#### Até as 08h45min do dia 27/02/2018

Local: Setor de Protocolo da Prefeitura de Imaruí

Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 - Centro, Imaruí/SC.

#### Sessão Pública para abertura das Propostas, Lances verbais e Habilitação

#### Às 09:00h do dia 27/02/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Imaruí.

Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 - Centro, Imaruí/SC.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Setor de Licitação.

- Telefone: (48) 3643-0213
- E-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí-SC.

No caso de não haver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esse Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

#### Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- a) Anexo I Credenciamento;
- b) Anexo II Declaração para Habilitação:
- c) Anexo III Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV Proposta de Preços (modelo).
- e) Anexo V Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- f) Anexo VI Declaração que não emprega menores.
- g) Anexo VII Minuta da Ata de Registro de Preços
- h) Anexo VIII Termo de Referência

#### 1. DO OBJETO

CNPJ:

- **1.1.** A presente Licitação tem por objeto o **Registro De Preços** para a eventual aquisição de dentes e lâminas para uso da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.
- **1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

## 2. DA APRESENTAÇÃO

**2.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio receberão os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos de Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

# Envelope nº 001 – Proposta

À Prefeitura Municipal de Imaruí Pregão Presencial PMI Nº 002/2018 Razão Social: Envelope nº 002 – Habilitação

À Prefeitura Municipal de Imaruí

Pregão Presencial PMI Nº 002/2018

Razão Social:

CNPJ:

# 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação), e os documentos de credenciamento, deverão ser entregues no início da sessão pública do pregão, conforme data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital.
- **3.1.1.** A entrega também poderá ser efetuada na forma abaixo:
- a) No Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí/SC, até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital:
- b) Através dos Correios, desde que entregues no Setor de Licitações até a data e hora definidas no preâmbulo deste edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (habilitação) e, ainda, a declaração prevista no subitem 4.1.1.3 e a certidão (se for o caso) previstas no subitem 4.7 deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Imaruí, Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro Imaruí/SC, CEP: 88.770-000 A/C Pregoeiro do Pregão Presencial PMI Nº 002/2018.
- **3.1.1.1.** Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso.
- **3.2.** Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido ou não entregarem a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II).
- **3.3.** Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos à forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.
- **3.4.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.
- **3.5.** Será admitida, em todas as etapas desta licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.
- **3.6.** Nenhum documento ou declaração, nem a proposta de preço, poderá ser apresentada com o Timbre da Prefeitura Municipal de Imaruí, nem de qualquer outro órgão público da administração municipal. Por se tratar de documentos relativos à habilitação da licitante, os

mesmos deverão conter o timbre da empresa ou sua identificação completa (no cabeçalho ou rodapé), em todas as páginas contendo sua Razão Social Completa, endereço e CNPJ. Caso a empresa não possua timbre ou tenha dificuldade de sanar tal exigência, poderá carimbar todas as folhas, desde que o carimbo apresente também Razão Social Completa, endereço e CNPJ.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento far-se-á por meio de:
- 4.1.1. Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:
- **4.1.1.1.** Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.1.1.2. Cópia da cédula de identidade;
- **4.1.1.3.** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II).
- 4.1.2. Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:
- **4.1.2.1.** Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo I deste edital;
- 4.1.2.2. Cópia da cédula de identidade;
- **4.1.2.3.** Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado);
- 4.1.2.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II).
- **4.2.** O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.
- **4.3.** A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.
- **4.4.** Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.
- **4.5.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.
- **4.6.** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e o nome e assinatura do responsável.
- **4.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar no credenciamento** a **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** A Proposta de Preços contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) Preferencialmente emitida por computador ou datilografada em papel com o timbre da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinadas pelo responsável da empresa representada em 01 (uma) via.
- **b)** Conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediada no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.
- **5.2.** A proposta de preços original deverá conter OBRIGATORIAMENTE O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, E O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, não podendo ultrapassar o valor máximo unitário previsto, sob pena de desclassificação.
- **5.2.1.** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.
- **5.3.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Caso este não esteja especificado na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.
- **5.4.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS e que o objeto cotado apresenta todas as características e especificações mínimas exigidas no Anexo VIII do edital.
- **5.5.** A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.6.** Na omissão dos prazos de execução, pagamento, garantia e validade da proposta, serão considerados os constantes do edital e na divergência entre o preço unitário e global, prevalecerá o preço unitário.
- **5.7.** Caso a Proposta de Preço não apresente data para contagem de prazo de sua validade, será considerada a data da abertura dos envelopes.
- **5.8.** A Proposta de Preço não poderá, sob qualquer hipótese, ser apresentada com o Timbre da Prefeitura Municipal de Imaruí.

# 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** A proponente deverá apresentar o envelope nº. 02 "HABILITAÇÃO", em 01(uma) via contendo os seguintes documentos:

#### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **6.1.1.1.** Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **6.1.1.1.1.** A empresa que apresentar, conforme o subitem 4.1 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

#### 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.1.2.1. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado;
- **6.1.2.2.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais**, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- **6.1.2.3.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do **Estado** onde está sediada a empresa;
- **6.1.2.4.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do **Município** onde está sediada a empresa;
- **6.1.2.5.** Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**):

- **6.1.2.6.** Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VI).
- **6.1.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

# 6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

**6.1.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata com data de expedição de até 60 (sessenta) dias, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante;

# 6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **6.1.4.1.** Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Imaruí, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93). (Anexo V);
- **6.2.** Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.
- **6.3.** Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- **6.4.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. (Exceto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenham apresentado a certidão expedida pela Junta Comercial adquirindo o Direto da Lei n° 123/2006).
- **6.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- **6.6.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

#### **OBSERVAÇÃO**

- **A)** Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverá ser apresentado por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da Administração.
- **C)** Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

#### 7. DA ABERTURA E JULGAMENTO.

- **7.1**. No dia, horário e local indicado no preâmbulo do edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio irão se reunir em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.
- **7.2**. Será realizado o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme cláusula quarta do presente edital.

# ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PREFEITURA DE IMARUÍ

- **7.2.1.** A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrandose em ata o ocorrido.
- **7.3.** Deverá ser apresentada, ainda, a Declaração para Habilitação e a comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.
- **7.4.** Será aberto os envelopes nº. 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicado aprazado no edital.
- **7.4.1.** O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá à verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste edital.
- **7.4.2.** O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor Preço Por Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.
- **7.4.3.** Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- **7.4.3.1.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.
- **7.4.3.2.** Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).
- **7.4.3.3.** O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.
- **7.4.3.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **7.4.3.5.** A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.
- 7.4.3.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- **7.4.3.7.** A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.4.4.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.
- **7.4.5**. Procedida à classificação e verificada que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **7.4.6.** Regularizada a habilitação fiscal pela licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma será declarada vencedora do certame.
- **7.4.7.** Caso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se lhe a penalidade de que trata o no item "Das Sanções Administrativas" deste edital.
- **7.4.8.** Procedida à classificação provisória e verificada que o melhor preço/lance não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.
- **7.4.9.** Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

- I A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **III -** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.4.10.** O prazo para apresentação de nova proposta será de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).
- **7.4.11.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **7.4.12.** Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- **7.4.13.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.4.14. Será desclassificada a proponente que:
- a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste edital;
- **b)** Apresentar oferta de vantagem não prevista no edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo unitário, estipulado no edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).
- **7.4.15.** Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc....) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- **7.4.16.** Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste edital.
- **7.5.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste edital e seus anexos.
- **7.5.1.** Será julgada inabilitada a proponente que:
- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.
- **7.5.2.** Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- **a)** Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:
- b.1) O atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação; ou
- **b.2)** O desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder à regularização da documentação mediante

apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

- **7.5.2.1.** Ocorrendo a Situação estabelecida na alínea "b.2" acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.
- **7.6.** Encerrado o julgamento da proposta e da habilitação, o Pregoeiro declarará à vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade as licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata de Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimadas para se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais razões de recursos do recorrente nos termos do art. 4º XVIII da Lei n. 10.520/02; proporcionando-se a todos, vista imediata de processo no Setor de Licitações.
- **7.7.** A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
- **7.8.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).
- 7.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
  7.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- **7.11.** A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO" considerando-se o Menor preço Por Item para fins da escolha mais vantajosa para a municipalidade.

# 8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- **8.1.** No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **8.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- **8.3.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- **8.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 8.5. A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

# 9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP: 88.770-000. As impugnações deverão ser entregues em via original e protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Imaruí.
- **9.2.** Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias após o limite de envio de impugnações.



- **9.3.** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
- a) Anulação ou revogação do edital;
- **b)** Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** Por tratar-se de licitação para eventual aquisição de dentes e lâminas, através do Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município de Imaruí correrão a conta do orçamento de 2018/2019 da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

#### 11. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

**11.1.** As condições de entrega e pagamento são aquelas previstas no Anexo VIII - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

# 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Imaruí, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- **12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 8.1, estará o contratado sujeito às seguintes sancões:
- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

## 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA CONTRATAÇÃO

- **13.1.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- **13.2.** A Ata de Registro de Preços, poderá ser aderida por outras entidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Imaruí.
- **13.2.1.** As entidades que aderirem a Ata de Registro de Preços, poderão contratar até o limite de 100% da quantidade licitada/registrada.
- **13.3.** Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VII) as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.
- **13.4.** A Ata de Registro de Precos terá vigência de 12 (doze) meses.
- **13.5.** O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço do objeto, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- **13.5.1.** O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de



mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

- **13.5.2.** No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.
- **13.5.3.** Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- **13.5.4.** As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei. 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).
- **13.5.5.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.
- **13.5.6.** O prazo para assinatura do instrumento é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação feita aos fornecedores registrados.
- **13.6.** As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

## 14. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1**. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.
- **14.2.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **14.3.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **14.4.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **14.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- **14.6.** As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **14.8.** As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- **14.10.** A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.
- **14.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- **14.12.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail <u>licitacao@imarui.sc.gov.br</u> ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis, no horário de expediente.
- **14.13.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.
- **14.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Imaruí/SC.
- **14.15.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistilo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- **14.16.** Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º01 e n.º02 e da documentação de credenciamento.
- **14.17.** Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação" **deverão ser protocolados** e entregues junto ao Setor de Protocolos, na sede da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis e no horário de expediente.
- **14.18.** Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.
- 14.19. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- **14.20.** Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente edital.
- **14.21.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí situada na Rua Jose Inácio da Rocha, nº 109, Centro, Imaruí/SC, CEP: 88.770-000, através do e-mail <u>licitacao@imarui.sc.gov.br</u>, cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou ainda, através do telefone: (48)3643-0213.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR Prefeito Municipal

#### **ANEXO I**

# AO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 002/2018

#### **CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Senhor (a)	
portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF sob nº	, a
participar da Licitação instaurada pelos órgãos do Município de Imaruí, na	modalidade
PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade	de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunci nome da empresa, inscrita sob o CNF	
bem como formular propostas/lances verbais	-
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.	, 10001101
, em dede 2018.	
Carimbo e assinatura do credenciaste.	

#### **ANEXO II**

# AO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 002/2018

# DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação e PRESENCIAL PMI Nº 002/2018, que a empresa CNPJ necessários à Habilitação, possuindo toda a doc convocatório.	atende	plenamente	, inscrita sob o aos requisitos
, em <mark>_de</mark>	_ de 2018.		
Carimbo, assinatura e CPF do representante leg	al.		

#### **ANEXO III**

#### AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 002/2018

#### **MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que entre si celebram o Município de Imaruí, Estado de Santa	Catarina, com
endereço na XXXXXXXX, Bairro XXXXX, na cidade de Imaruí/SC, inscrito no	CNPJ sob o no
XXXXXXX, neste ato representado por seu gestor, o(a) Senhor(a)	XXXXXXXXX
(Secretário(a) XXXXXXXX), inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX	XX, doravante
denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa	
Rua, nº, inscrita no CNPJ sob o nº	, neste
ato representada por seu(ua) XXXXXX, Senhor(a)	, inscrito(a)
no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONT	
decorrência do Processo Licitatório PMI nº. 005/2018 - PREGÃO PRESEN	NCIAL PMI nº.
002/2018, homologado em/, mediante sujeição mútu	
constantes da Lei nº. 10.520 e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações pe	osteriores e as
seguintes cláusulas:	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a eventual aquisição de dentes e lâminas, destinado(s) à Secretaria XXXXXXX, conforme relação abaixo indicada:

Item	Descrição	Qtde.	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)
/ 1//				

**1.2.** A CONTRATADA declara possuir condições de fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

**2.1.** Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da CONTRATADA, Edital de Pregão Presencial PMI nº. 002/2018, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_ (valor por extenso).
- **3.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.
- **3.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos materiais mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- **3.4.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS.
- **3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos financeiros conforme dotações especificadas abaixo:

Orgão: XXXXXXXXXXX	
Unidade: XXXXXXXXXXXXXXX	X

Página 15

Elemento Despesa: XXXXXXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**5.1.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- **6.1.** A entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do setor responsável.
- **6.2.** A empresa vencedora deverá entregar os materiais de primeira qualidade e de acordo com as especificações, em transporte adequado para o acondicionamento dos mesmos. **6.3.** Local de entrega:
  - ✓ <u>Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos</u>: Rua Padre Itamar Luiz da Costa, sn, Bairro Florestal, Imaruí/SC.
- **6.4.** As entregas deverão ser realizadas das 07h às 13h, respeitado o horário de expediente municipal, podendo ser alterado, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- **7.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, o Sr. Secretário(a) para acompanhar e fiscalizar os materiais entregues, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- **7.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- **8.1.** Cumprir integralmente sua proposta e prestar o fornecimento na forma ajustada.
- **8.2.** Cumprir as exigências quanto à forma de entrega do produto.
- **8.3.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- **8.4.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- **8.5.** A contratada deverá garantir a qualidade e quantidade dos respectivos materiais, na forma da legislação específica.
- **8.6.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- **8.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **8.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos materiais e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais, desde que verificados e aceitos por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.
- **9.2.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos materiais entregues pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- **9.3.** Por ocasião do recebimento dos materiais, o Município de Imaruí reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- 9.4 Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.
- **9.5.** Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com o preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidade isolada ou conjuntamente:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- 10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- **10.1.4.** A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.
- 10.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- **10.3.** A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

- 11.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:
- **11.1.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 11.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da Cláusula 13;
- 11.1.3. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **12.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- 12.1.1. Por acordo das partes:
- **12.1.1.1.** Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais:
- **12.1.1.2.** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.
- **12.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

- **12.3.** Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- **12.4.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.
- **12.5.** Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1.** Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **13.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **13.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- **13.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- **13.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

- **14.1.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **14.2.** A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1.** O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**16.1.** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**17.1.** O contrato terá vigência de acordo com o crédito orçamentário, podendo ser prorrogado observado o saldo remanescente e a vigência da Ata de Registro de Preço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**18.1.** Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório PMI nº. 005/2018 - PREGÃO PRESENCIAL PMI nº. 002/2018 e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

lmaruí,	de	de 2018

#### ANEXO IV AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI № 002/2018

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Responsável pela empresa:

Pregão Presencial PMI Nº 002/2018

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	UND	Descrição	Qtde	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	UND	Dente para escavadeira hidráulica JCB200	60	169,25	
02	UND	Dentes laterais para retro JCB 3C	18	149,50	
03	UND	Dente para retro JCB 3C	30	78,75	
04	UND	Dente para retro New Holland LB 90/LB 110	30	89,75	
05	UND	Parafuso para dente 5/8 x 2.3/4 c/ pc	500	5,87	
06	UND	Lâmina de 15 furos 2,13m	30	701,50	
07	UND	Lâmina de 13 furos 1,83m	90	656,50	HJ/V
08	UND	Lâmina de 13 furos agrícola 2,00m	40	701,50	MAHA.
09	UND	Lâmina de 10 furos 2,11m	30	894,25	
10	UND	Lâmina de 10 furos 2,39m	30	1.056,25	V W PM
11	UND	Parafuso para lâmina	1000	5,62	711/1///

Valor GLOBAL Por ex Validade da Proposta:		a) dias.	100	
		IMARUI		
, em d	le	de 2018.		
Assinatura do Repres Carimbo da empresa				

#### ANEXO V AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 002/2018

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Razão Social Completa da empresa)	, CNPJ N.
sediada na (Endereço completo)	
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos p	oara sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de o	declarar ocorrências
posteriores, e que não foi declarada inidônea por Ato do Poder Públi	ico de Imaruí, ou que
esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar o	com a Administração
Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados	·
Local a data	

Local e data

Nome e número da identidade do declarante

Nome da empresa

N. DO CNPJ

#### ANEXO VI AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 002/2018

(Deve ser apresentado dentro do envelope de habilitação)

# MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

	inscrita no CNPJ n	, por intermédio de seu representante
legal, Sr. (a)		_ portador (a) da Carteira de Identidade n.º
	CPF n	, DECLARA, para fins do disposto no inciso
V, do art. 27, da	a Lei 8.666, de 21 de jui	nho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de
		or de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e na	ão emprega menor de de	ezesseis anos.
_		
Ressalva:		
Emprega menor,	, a partir de quatorze ano	os, na condição de aprendiz ( ).
Data		
Data		
Representante L	egal	
rtoprodornamo L	ogai	
(Observação: en	n caso afirmativo, assinal	lar a ressalva acima)
, 1881, I		

#### **ANEXO VII**

# AO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 002/2018

# MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos	dias do mês de	do ano de 2018, no Setor de Licitações
localizado	no Prédio da Prefeitura Munici	pal de Imaruí, o Município de Imaruí, em face da
classificaç	ão das propostas apresentadas	s no Pregão Presencial PMI - Registro de Preços
nº. 002/20	018, na Ata de julgamento de	e preços, homologada em//
<b>RESOLVE</b>	registrar os preços da(s) empr	esas, nas quantidades estimadas, de acordo com
a classific	ação por ela(s) alcançada(s),	atendendo as condições previstas no Edital de
Licitação e	e seus Anexos, e em conformida	ade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de dentes e lâminas, conforme especificações constantes no Anexo VIII Termo de Referência do Edital Pregão Presencial PMI Nº. 002/2018. As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

#### NOME DA EMPRESA:

Item	Especificação	UN	Qtde.	Preço por Km	Preço Total
			7		

Valor Total do Fornecedor: R\$ XXX,XX (valor por extenso)

Total Geral Da Ata De Registro De Preços: R\$ XXX,XX (valor por extenso)

- **1.2.** Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições
- **1.3.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- **1.3.1.** Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **1.3.2.** O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- **1.4.** Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.
- **1.5.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a vinte e cinco por cento dos quantitativos registrados na Ata de registro de Preços.

#### 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Presencial PMI nº. 002/2018 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s).

#### 3. DA VIGÊNCIA

**3.1.** A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **4.1.** A entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do setor responsável.
- **4.2.** A empresa vencedora deverá entregar os materiais de primeira qualidade e de acordo com as especificações, em transporte adequado para o acondicionamento dos mesmos.
- **4.3.** Local de entrega:
  - ✓ <u>Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos</u>: Rua Padre Itamar Luiz da Costa, sn, Bairro Florestal, Imaruí/SC.
- **4.4.** As entregas deverão ser realizadas das 07h às 13h, respeitado o horário de expediente municipal, podendo ser alterado, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal.

#### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização das entregas e/ou juntamente anexada com a respectiva autorização de fornecimento assinada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias.
- **5.2.** Caso o objeto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES

- **6.1.** A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- **6.2.** A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- **6.3.** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **6.4.** A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- **6.5.** A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada à prévia defesa.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

- **7.1.** Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.2. Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

# 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- **8.1.** Cumprir integralmente sua proposta e prestar o fornecimento na forma ajustada.
- **8.2.** Cumprir as exigências quanto à forma de entrega do produto.
- **8.3.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- **8.4.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- **8.5.** A contratada deverá garantir a qualidade e quantidade dos respectivos materiais, na forma da legislação específica.
- **8.6.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- **8.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **8.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### 9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- **9.1.** O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:
- a) Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório:
- **g)** Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- **9.2** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

#### **10. DAS PENALIDADES**

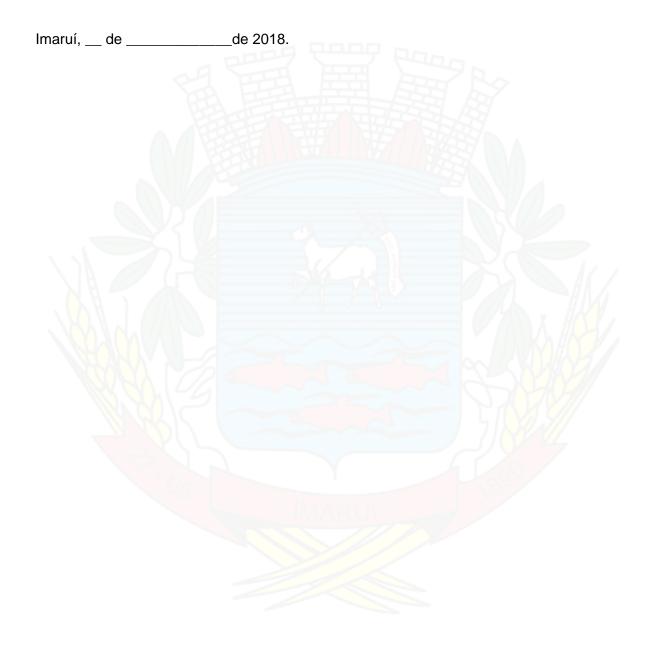
- **10.1.** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- 10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- **10.1.4.** A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.
- **10.2.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.



**10.3.** A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

# 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



#### ANEXO VIII AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 002/2018

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência com vista a eventual aquisição de **Dentes e Lâminas** na modalidade de Pregão presencial sob sistema de REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM para a Prefeitura Municipal de Imaruí.
- **1.2.** Declaro para todos os devidos fins, de acordo com o estabelecido no Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, que o presente objeto a ser licitado é considerado COMUM, sendo descrito de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações excessivas que restringem a competição.

# 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **2.1.** Conforme formulação do artigo 7, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.892/13, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- 2.2. Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com a Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos, ocorrerão a conta do orçamento 2018/2019. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

#### 3. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

**3.1.** Os itens, quantitativos e valores estimados são os especificados abaixo:

Item	UND	Descrição	Qtde. Obras	Empresa A	Empresa B	Empresa C	Empresa D	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	UND	Dente para escavadeira hidráulica JCB200	60	209,00	150,00	155,00	163,00	169,25	10.155, <mark>00</mark>
02	UND	Dentes laterais para retro JCB 3C	18	132,00	151,00	155,00	160,00	149,50	2.691, <mark>00</mark>
03	UND	Dente para retro JCB 3C	30	70,00	75,00	80,00	90,00	78,75	2.362 <mark>,50</mark>
04	UND	Dente para retro New Holland LB 90/LB 110	30	82,00	90,00	92,00	95,00	89,75	2.692 <mark>,50</mark>
05	UND	Parafuso para dente 5/8 x 2.3/4 c/ pc	500	7,00	5,00	6,00	5,50	5,87	2.93 <mark>5,00</mark>
06	UND	Lâmina de 15 furos 2,13m	30	746,00	680,00	680,00	700,00	701,50	21.0 <mark>45,00</mark>
07	UND	Lâmina de 13 furos 1,83m	90	646,00	600,00	680,00	700,00	656,50	59.0 <mark>85,00</mark>
08	UND	Lâmina de 13 furos agrícola 2,00m	40	651,00	700,00	710,00	745,00	701,50	28.0 <mark>6</mark> 0,00
09	UND	Lâmina de 10 furos 2,11m	30	768,00	930,00	929,00	950,00	894,25	26. <mark>827,50</mark>
10	UND	Lâmina de 10 furos 2,39m	30	1.075,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.056,25	31. <mark>687,50</mark>
26	UND	Parafuso para lâmina	1000	6,00	5,00	6,00	5,50	5,62	5. <mark>620,00</mark>
(1						•		•	

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ 193.161,00 (Cento e noventa e três mil cento e sessenta e um reais).

#### 4. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

- **4.1.** Os veículos acima citados são utilizados para os serviços de manutenção das estradas e vias do município de Imaruí, carregamento das caçambas com barro, retiradas de entulhos e limpeza de espaços públicos.
- 4.2. A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos possui:
  - 01 (uma) Escavadeira hidráulica JCB;
  - 01 (uma) Retro JCB;
  - 01 (uma) Retro New Holland;
  - 01 (uma) Patrola Caterpilar;
  - 01 (uma) Patrola New Holland;
  - 01 (uma) Patrola Case.
- **4.3.** Os equipamentos citados acima, utilizam dentes e lâminas que são utilizados diariamente para suprir as necessidades da população no que diz respeito à qualidade das estradas e vias públicas.
- **4.4.** A Escavadeira hidráulica JCB, a Retro JCB, a Retro New Holland necessitam utilizar dentes para o seu bom funcionamento e bom desempenho, caso contrário não irão conseguir remover os materiais desejados e ainda, sem o uso dos respectivos dentes as mesmas irão apresentar graves problemas em suas conchas, causados pelo desgaste, assim como a Patrola Caterpilar, a Patrola New Holland e a Patrola Case necessitam da utilização das lâminas, caso contrário não irão conseguir remover os materiais desejados.
- **4.6.** Sendo assim, fica exposto a importância da abertura de licitação na modalidade de Registro de preço, para compra de dentes e lâminas.

#### 5. VIGÊNCIA

**5.1.** A vigência do contrato será da data de assinatura do mesmo até o término da vigência da ata de registro de preço, não sendo admitida prorrogação.

#### 6. PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização das entregas e/ou juntamente anexada com a respectiva autorização de fornecimento assinada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias.
- **6.2.** Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

#### 7. FORMA DE ENTREGA

- **7.1.** A entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do setor responsável.
- 7.2. A empresa vencedora deverá entregar os materiais de primeira qualidade e de acordo com as especificações, em transporte adequado para o acondicionamento dos mesmos.
  7.3. Local de entrega:
  - ✓ <u>Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos</u>: Rua Padre Itamar Luiz da Costa, sn, Bairro Florestal, Imaruí/SC.
- **7.4.** As entregas deverão ser realizadas das 07h às 13h, respeitado o horário de expediente municipal, podendo ser alterado, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal.

# 8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**8.1.** Os materiais deverão ser entregues nos termos especificados no Item 3 deste Termo de Referência, obedecendo-se rigorosamente a descrição de cada item.

#### 9. ESTIMATIVA DE CONSUMO

**9.1.** O consumo foi estipulado de acordo com estimativa de consumo. Ainda, por ser tratar do Sistema de Registro de Preço, a estimativa é aproximada, não obrigando a administração na aquisição total.

#### 10. DEVERES DA CONTRATADA

- **10.1.** Cumprir integralmente sua proposta e prestar o fornecimento na forma ajustada.
- 10.2. Cumprir as exigências quanto à forma de entrega do produto.
- **10.3.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- **10.4.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- **10.5.** A contratada deverá garantir a qualidade e quantidade dos respectivos materiais, na forma da legislação específica.
- **10.6.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- **10.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **10.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

# 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos materiais e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais, desde que verificados e aceitos por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.
- **11.2.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos materiais entregues pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- **11.3.** Por ocasião do recebimento dos materiais, o Município de Imaruí reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- 11.4 Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.
- **11.5.** Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

#### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:
- 12.1.1. Advertência:
- **12.1.2.** Multa de 10% sobre o valor total do contrato:
- 12.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- **12.1.4.** A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar

com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

- 12.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- **12.3.** A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

# 13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- **13.1.** O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem;
- **13.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** A empresa vencedora deverá entregar os materiais dentro das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- **14.2.** O licitante deverá manter e garantir, durante toda a execução do contrato, a qualidade e a quantidade dos materiais.
- **14.3.** O objeto a ser licitado será adquirido conforme necessidades.
- **14.4.** A participação nesta licitação, **nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Inciso I, Art. 48 da LC 123/06)**, é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).
- **14.5.** Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Art. 6º, Decreto 8538/2015);

Imaruí, 09 de fevereiro de 2018.